



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300072622

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: JOHN GALT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2633069954

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FARROUPILHA

Local

25 Março 2026

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11687796 em 30/03/2026 da Empresa JOHN GALT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., CNPJ 53064296000170 e protocolo 261235745 - 26/03/2026. Autenticação: B536E11D7E62CDCD2F68B6CBB2DF91C167F058. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/123.574-5 e o código de segurança wnrs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

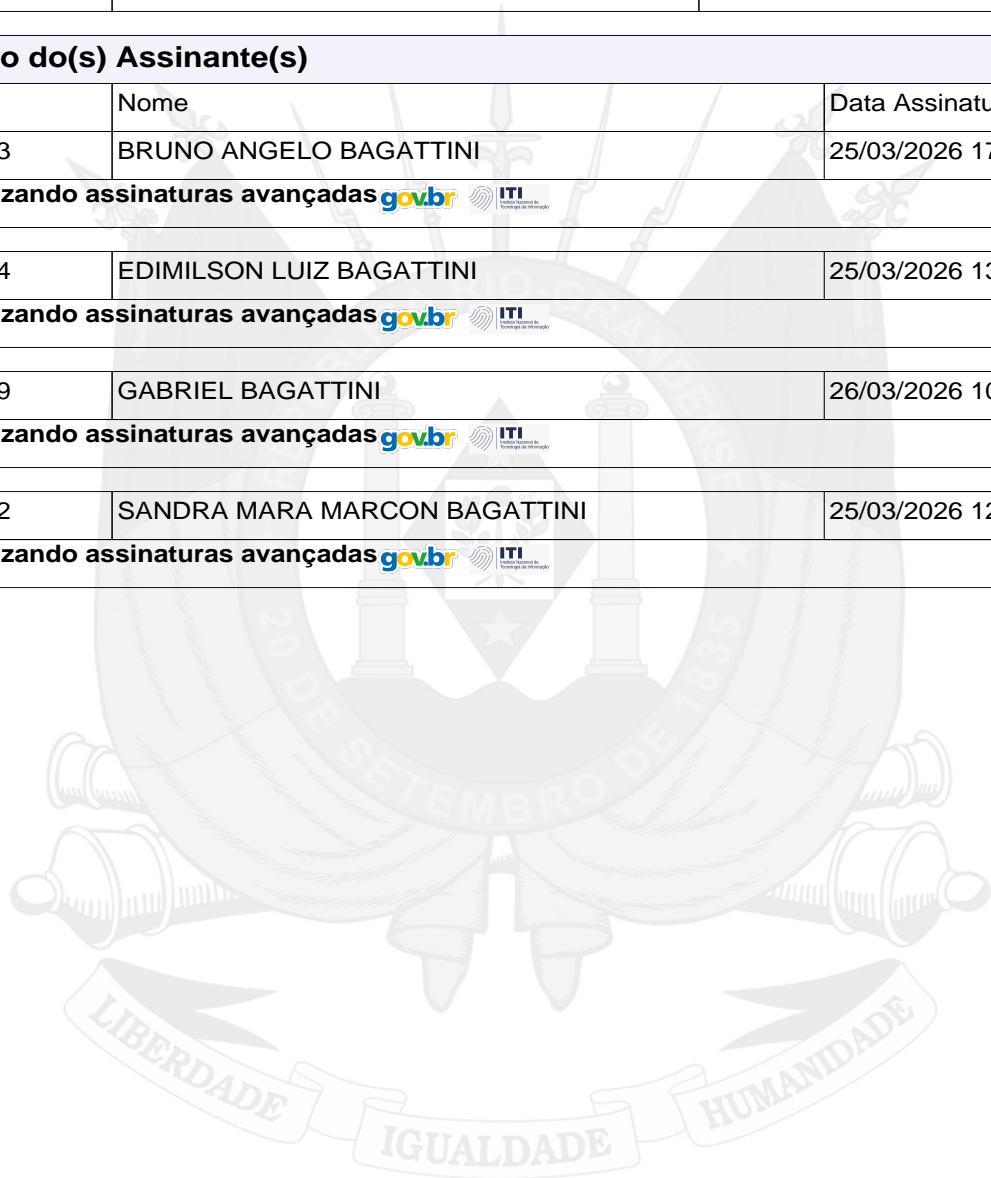
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/123.574-5	RSN2633069954	25/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.113.250-93	BRUNO ANGELO BAGATTINI	25/03/2026 17:58:54
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

408.836.710-34	EDIMILSON LUIZ BAGATTINI	25/03/2026 13:45:30
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

020.041.290-69	GABRIEL BAGATTINI	26/03/2026 10:46:43
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

489.883.240-72	SANDRA MARA MARCON BAGATTINI	25/03/2026 12:09:02
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11687796 em 30/03/2026 da Empresa JOHN GALT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., CNPJ 53064296000170 e protocolo 261235745 - 26/03/2026. Autenticação: B536E11D7E62CDCD2F68B6CBB2DF91C167F058. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/123.574-5 e o código de segurança wnrs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2026

1. **DATA, HORA e LOCAL:** Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2026, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Rua Prefeito Schneider, 821, Bairro Vicentina, Farroupilha, RS, CEP: 95172-054.

2. **CONVOCAÇÃO e PRESENÇA:** Dispensada a publicação da convocação formal face à presença da totalidade dos acionistas, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. Presentes os acionistas Edimilson Luiz Bagattini, Sandra Mara Marcon Bagattini, Gabriel Bagattini e Bruno Ângelo Bagattini, representando 100% do capital social.

3. **MESA:** Presidente: Edimilson Luiz Bagattini; Secretária: Sandra Mara Marcon Bagattini.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC); e (ii) a alteração do Artigo 5º, refletindo o aumento do capital social; e a alteração dos Arts. 36, 37 e 38 do Estatuto Social, com a distinção entre dissolução total, retirada voluntária e exclusão de acionista por justa causa, incluindo a criação do Art. 38-A, e a regulamentação dos quóruns e procedimentos de apuração de haveres, e, iv) Consolidação do Estatuto Social.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, os acionistas deliberaram, por unanimidade:

5.1. **Aumento de Capital Social:** Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de **R\$ 7.322.000,00** (sete milhões, trezentos e vinte e dois mil reais). O capital social passa de R\$ 3.100.000,00 para **R\$ 10.422.000,00**.

5.2. **Emissão de Ações, Subscrição e Integralização:** Para o referido aumento, são emitidas **7.322.000** (sete milhões, trezentas e vinte e duas mil) novas ações ordinárias ON, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 por ação. A subscrição e a integralização das ações acima mencionadas se encontram refletidas no Boletim de Subscrição que integra esta ata, na forma do Anexo I, e é realizada integralmente neste ato mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC) realizados pelos acionistas, na seguinte proporção:

- **Edimilson Luiz Bagattini:** Capitaliza R\$ 4.759.300,00, subscrevendo 4.759.300 ações.
- **Sandra Mara Marcon Bagattini:** Capitaliza R\$ 1.830.500,00, subscrevendo 1.830.500 ações.
- **Gabriel Bagattini:** Capitaliza R\$ 366.100,00, subscrevendo 366.100 ações.



- **Bruno Ângelo Bagattini:** Capitaliza R\$ 366.100,00, subscrevendo 366.100 ações.

5.3. **Alterações Estatutárias:** Os **Artigos 5º, 36, 37 e 38**, bem como a inclusão do art.38-A do Estatuto Social, passam a vigorar com a seguintes redações:

"Art. 5º. *O capital social da Companhia é de **R\$ 10.422.000,00** (dez milhões, quatrocentos e vinte e dois mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em **10.422.000** (dez milhões, quatrocentas e vinte e duas mil) ações ordinárias ON, nominativas e sem valor nominal."*

Art. 36. *A Companhia entrará em processo de dissolução e liquidação nos casos previstos em lei, notadamente: (i) pelo término do prazo de duração, se determinado; (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Art. 37 deste Estatuto; (iii) pela falência; (iv) pela extinção, na forma da lei, da autorização para funcionar; e (v) por qualquer outra causa prevista em lei.*

Parágrafo único. *Em todos os casos de dissolução, o Conselho Fiscal deverá ser eleito ou mantido em funcionamento durante todo o período de liquidação, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante, fixar seus poderes e remuneração, bem como aprovar o plano de liquidação.*

Art. 37. *A dissolução voluntária da Companhia dependerá de aprovação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, pelo voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto, em conformidade com o Art. 136, inciso VI, da Lei nº 6.404/1976.*

Parágrafo primeiro. *A deliberação que aprovar a dissolução deverá indicar, no mínimo: (i) a causa determinante da dissolução; (ii) o nome do liquidante e seus poderes; (iii) o prazo estimado para a liquidação; e (iv) os critérios para a realização do ativo e pagamento do passivo.*

Parágrafo segundo. *Após o pagamento de todo o passivo, o acervo remanescente será partilhado entre os acionistas proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.*

Art. 38. *O acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral enquadrada nas hipóteses do Art. 137 da Lei nº 6.404/1976 terá o direito de retirar-se da Companhia, mediante o reembolso do valor de suas ações.*

Parágrafo primeiro. *O direito de recesso deverá ser exercido pelo acionista dissidente no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da Assembleia Geral que deliberou a matéria ensejadora do direito, mediante comunicação escrita dirigida à Companhia.*

Parágrafo segundo. *O valor do reembolso das ações do acionista retirante será calculado com base no patrimônio líquido da Companhia, apurado por meio de balanço de determinação elaborado especialmente para esse fim, com base na data-base do último balanço encerrado, salvo se a Assembleia Geral que deliberou a causa de recesso tiver determinado base de cálculo diversa, na forma do Art. 45 da Lei nº 6.404/1976.*

Parágrafo terceiro. *O valor apurado será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas mensalmente pelo IPCA ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de conclusão do laudo de avaliação.*

Art. 38-A. *Poderá ser excluído da Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, o acionista que:*

(i) praticar ato de inegável gravidade que ponha em risco a continuidade ou o objeto da Companhia, nos termos do Art. 1.085 do Código Civil, aplicado por analogia;



(ii) descumprir obrigação essencial prevista neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; ou

(iii) descumprir a obrigação de integralização do capital social subscrito no prazo estatutariamente previsto.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados atos de inegável gravidade que justifique a exclusão de qualquer acionista por justa causa, **exemplificativamente:** a) a insolvência civil, b) a violação de cláusula contratual, c) a concorrência desleal, d) o uso indevido da denominação social ou de informações privilegiadas, e) o conflito de interesses entre o acionista e as práticas de administração dos investimentos da sociedade, f) o tráfico de influência em proveito próprio ou de terceiro envolvendo a sociedade, g) a superveniência de incapacidade moral ou perda de idoneidade, ainda que não tipificadas criminalmente.

Parágrafo Segundo. A exclusão por justa causa dependerá do voto favorável de acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante, excluído da contagem o acionista a ser excluído, e será precedida de notificação com prazo de 15 (quinze) dias para purga da mora ou apresentação de justificativa. Os haveres do acionista excluído serão apurados na forma do Parágrafo segundo do Art. 38 deste Estatuto, observando-se o procedimento dos Arts. 599 a 609 do Código de Processo Civil.

5.4. Consolidar o Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo II desta ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata em forma de sumário, conforme faculta o Art. 130 da Lei 6.404/76 que, após lida, foi assinada pelos presentes.

Edimilson L. Bagattini
Presidente e Acionista

Sandra M. M. Bagattini
Secretária e Acionista

Bruno A. Bagattini
Acionista

Gabriel Bagattini
Acionista



JOHN GALT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 53.064.296/0001-70 | NIRE 43.300.072.62-2

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Acionista	Ações Atuais	Novas Ações Subscritas	Total de Ações após Subscrição	%	Forma de Integralização
Edimilson L. Bagattini	2.015.000	4.759.300	6.774.300	65%	Mediante conversão em capital social dos Adiantamentos para futuro aumento de capital realizados.
Sandra M. M. Bagattini	775.000	1.830.500	2.605.500	25%	Mediante conversão em capital social dos Adiantamentos para futuro aumento de capital realizados.
Gabriel Bagattini	155.000	366.100	521.100	5%	Mediante conversão em capital social dos Adiantamentos para futuro aumento de capital realizados.
Bruno Â. Bagattini	155.000	366.100	521.100	5%	Mediante conversão em capital social dos Adiantamentos para futuro aumento de capital realizados.
TOTAL	3.100.000	7.322.000	10.422.000	100%	Mediante conversão em capital social dos Adiantamentos para futuro aumento de capital realizados.

Edimilson L. Bagattini
Presidente e Acionista

Sandra M. M. Bagattini
Secretária e Acionista

Bruno A. Bagattini
Acionista

Gabriel Bagattini
Acionista



JOHN GALT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 53.064.296/0001-70 | NIRE 43.300.072.62-2

ANEXO II

À Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de fevereiro de 2026.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Companhia é uma sociedade anônima e possui a denominação de **JOHN GALT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sendo regida pelas disposições da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Farroupilha, à Rua Prefeito Schneider, 821, Bairro Vicentina, Farroupilha, RS, CEP: 95172-054, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios administrativos ou quaisquer outras representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

Art. 3º. A sociedade tem como objeto social a compra e venda e locação de bens imóveis próprios, participação societária em outras sociedades e investimentos de capital próprio em ativos financeiros (CNAES 6810-2/02; 6463-8/00; 6810-2/01).

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 10.422.000,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte e dois mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 10.422.000 (dez milhões, quatrocentas e vinte e duas mil) ações ordinárias ON, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro. A Companhia emitirá apenas ações ordinárias, sendo que cada ação da Companhia dará direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral.



Parágrafo segundo. As ações da Companhia não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo terceiro. A emissão de ações da Companhia será deliberada pela Assembleia Geral e a integralização das ações emitidas poderá ser feita em dinheiro, créditos e/ou bens, observado o disposto no Art. 8.º da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo quarto. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo quinto. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá somente um proprietário para cada ação.

Parágrafo sexto. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, proporcionalmente às ações do capital social já detidas por eles.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias serão realizadas dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento de cada exercício fiscal, para fins de discussão, votação e aprovação das matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações. Além disso, uma Assembleia Geral extraordinária poderá ser realizada sempre e desde que convocada de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo primeiro. As Assembleias Gerais de Acionistas poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria, ou por qualquer Acionista nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os editais de convocação serão enviados a cada Acionista (pessoalmente com protocolo, por carta e/ou por qualquer meio eletrônico com confirmação de recebimento) com no mínimo 8 (oito) dias consecutivos de antecedência da data programada para a realização de cada assembleia geral de acionistas em primeira convocação, e conterão as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva assembleia geral de acionistas será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos a serem discutidos em tal assembleia. Em caso de não instalação da assembleia geral de acionistas em primeira convocação, novo edital de convocação será enviado (pessoalmente com protocolo, por carta e/ou por qualquer meio eletrônico com confirmação de recebimento), contendo indicação de local, data e hora para realização da respectiva assembleia geral de acionistas em segunda convocação, sendo certo que, nesse caso, a assembleia será realizada, no mínimo, 5 (cinco) dias e, no máximo, 15 (quinze) dias após a data da segunda convocação.

Parágrafo segundo. Não obstante quaisquer formalidades, qualquer assembleia geral será considerada regularmente instalada quando todos os acionistas estiverem presentes e a maioria aprove por escrito as deliberações tomadas.



Parágrafo terceiro. Exceto se de outra forma acordado por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos Acionistas, a assembleia geral de acionistas será realizada na sede da Companhia.

Parágrafo quarto. As assembleias gerais de acionistas serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de Acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante, de acordo com as ressalvas previstas no Acordo de Acionistas da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas.

Parágrafo quinto. As assembleias gerais de acionistas serão presididas por quaisquer dos Diretores, ou por quem estes indicarem ou, na falta destes, por pessoa indicada pela maioria do capital social presente, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da assembleia geral.

Parágrafo sexto. Os acionistas poderão se fazer representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, representante legal de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo sétimo. Cada ação da Companhia, emitida, subscrita e com direito a voto, terá direito a um voto sobre todos os assuntos a serem decididos pela assembleia geral de acionistas.

Parágrafo oitavo. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meios eletrônicos, de forma virtual (digital) ou híbrida (semipresencial), respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos Acionistas e os demais requisitos regulamentares.

Art. 7º. Ressalvado maior quórum exigido pela Lei de S.A., neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, todas as deliberações serão tomadas pelo voto favorável de acionistas da Companhia representando pelo menos a maioria do capital votante presente na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, em conformidade com os termos e condições contidos neste Estatuto Social e, caso existente, em Acordo de Acionistas da Companhia.

Art. 9º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria" e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores ou até a sua renúncia, falecimento ou substituição.

Art. 10. A Diretoria será composta por 1 (um) até 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, sendo o primeiro denominado Diretor Presidente e o segundo, quando existente, denominado simplesmente Diretor. Os membros da Diretoria serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral por maioria e terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo primeiro. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro competente, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua eleição.



Parágrafo segundo. O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos.

Parágrafo terceiro. Os Diretores responderão perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo quarto. Os Diretores renunciam ao direito de remuneração global, bem como estão dispensados de prestar caução para sua gestão.

Art. 11. Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer cargo da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente pelo outro Diretor, salvo decisão em contrário dos acionistas em Assembleia.

Art.12. A Diretoria estará, no exercício de seus poderes de gestão, representação e administração, sempre sujeita às condições estipuladas nos parágrafos a seguir.

Art.13. Os seguintes atos somente poderão ser praticados mediante a participação individual do Diretor Presidente: alienação, cessão de direitos, oneração, hipoteca ou a instituição de qualquer gravame sobre bens imóveis da Companhia classificados contabilmente no seu 'ativo não circulante'.

Art.14. Dependerá do consentimento único e exclusivo do Diretor Presidente a contratação de quaisquer espécies de empréstimos em nome da companhia, com quaisquer estabelecimentos bancários, sob garantia de penhor mercantil ou industrial.

Art. 15. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo prévia autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social ou da Lei, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Art. 16. A Diretoria será responsável por realizar todos os atos necessários para a administração e condução dos negócios da Companhia, exceto aqueles que, em virtude da lei ou deste Estatuto Social, forem de responsabilidade da Assembleia Geral, e deverá representar a Companhia ativamente e passivamente, dentro e fora do tribunal.

Art. 17. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros poderão ser praticados única e exclusivamente pelo Diretor Presidente, ou por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos.



Parágrafo primeiro. Os mandatos serão outorgados em nome da Companhia por um dos Diretores, devendo a procuração especificar os atos e operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, salvo nos casos de procurações com poderes *ad judicium*, as quais poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização.

Art. 18. Quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores em desconformidade com este Estatuto Social e/ou com a Lei reputar-se-ão nulos de pleno direito e não obrigarão a Companhia.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e permitida a sua reeleição.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e sua eleição e instalação obedecerão às disposições da Lei.

Parágrafo segundo. Quando solicitada a instalação e funcionamento do Conselho Fiscal, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, será feito pela Assembleia Geral; e seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento, dentre outras atribuições conferidas em lei, em especial pelo Art. 163, Lei 6404/76, opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, bem como opinar sobre as propostas relativas à modificação do capital social, a serem submetidas à deliberação da assembleia geral.

Art. 21. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á pelo menos a cada trimestre do ano, convocando-se, no impedimento do membro efetivo, o respectivo suplente.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei 6404/76 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Art. 22. Quando em funcionamento o Conselho Fiscal, os seus membros em exercício farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo previsto em lei.



CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Art. 23. O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que ao fim de cada exercício serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Art. 24. As demonstrações financeiras da Companhia serão preparadas de acordo com os princípios contábeis de aceitação geral no Brasil.

Art. 25. Observado o disposto na Lei de S.A., a Companhia deverá, do lucro líquido apurado no exercício social, (i) deduzir a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e (ii) distribuir dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, de acordo com o que vier a ser acordado pelos Acionistas. Não havendo acordo entre os Acionistas sobre a destinação da parcela do lucro líquido que exceder a parcela do lucro líquido destinada ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, tal parcela excedente deverá ser retida e deverá ser destinada prioritariamente ao reforço do caixa da Companhia para fazer frente a investimentos futuros da Companhia.

Art. 26. A Companhia poderá elaborar balanços intermediários com periodicidade inferior a 1 (um) ano e por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta de reservas de lucros.

CAPÍTULO VII – CESSÃO E ONERAÇÃO DE AÇÕES E O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 27. O acionista que desejar alienar total ou parcialmente sua participação na companhia formalizará seu desejo perante a Companhia e os demais acionistas, a quem concederá a preferência na aquisição, respeitada a seguinte ordem e o prazo de 60 (sessenta) dias, contados, de forma sucessiva, um ao final do outro:

i) à Companhia, que poderá exercer a preferência se ela tiver fundos disponíveis e as ações estiverem liberadas, ou quem ela vier a indicar por meio de cessão de direitos, na forma do art. 171, §6º, da Lei nº 6.404/76;

ii) aos demais, em segundo lugar, e depois de decorrido o prazo concedido à Companhia para que assim desejando e, a proporção de suas respectivas participações societárias, independentemente de classe de ações, exerçam o direito de preferência.

Art. 28. Ressalvada a hipótese da alínea 'a' do artigo anterior, o direito de preferência instituído neste Estatuto Social em favor dos acionistas é intransferível.



Art. 29. A concessão da preferência far-se-á, observada a ordem estabelecida no item anterior, por meio de carta endereçada à Companhia e aos demais Acionistas por meio eletrônico, com confirmação de recebimento e inequívoca ciência do efetivo recebimento.

Art. 30. Da carta de oferta deverão constar, no mínimo, (i) a quantidade de ações que se pretende alienar, (ii) o preço de venda nos termos societários estabelecidos, (iii) o prazo de pagamento, que não poderá ser inferior a 24(vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, (iv) a aplicação do indexador para atualização do valor das parcelas do preço, que deverá ser um índice oficial.

Art. 31. O prazo para o exercício do direito de preferência à aquisição das ações oferecidas à venda é de 60 (sessenta) dias contados da efetiva ciência da oferta ao preferente.

Art. 32. Se decorrido o prazo e efetivados os procedimentos previstos nos subitens anteriores, e a Companhia e os seus acionistas não exercerem o direito de preferência, a participação societária poderá ser alienada a terceiros estranhos à Companhia.

Art. 33. A alienação de ações que assegurem o Poder de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente obrigue-se a concretizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de aquisição dessas ações, oferta de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento equitativo àquele dado ao Acionista Controlador alienante.

Art. 34. As Partes que, em conjunto, sejam titulares de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Ações da Companhia, e que desejem alienar a totalidade das mesmas, terão o direito de exigir que quaisquer dos demais acionistas alienem, em conjunto, a totalidade das Ações de que são titulares, nas mesmas condições, inclusive de preço por Ação.

Art. 35. Ficam vedadas a cessão e a oneração das ações de emissão da Companhia, a qualquer título, sem que sejam observadas as regras e disposições previstas neste Estatuto Social ou em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 36. A Companhia entrará em processo de dissolução e liquidação nos casos previstos em lei, notadamente: (i) pelo término do prazo de duração, se determinado; (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Art. 37 deste Estatuto; (iii) pela falência; (iv) pela extinção, na forma da lei, da autorização para funcionar; e (v) por qualquer outra causa prevista em lei.

Parágrafo único. Em todos os casos de dissolução, o Conselho Fiscal deverá ser eleito ou mantido em funcionamento durante todo o período de liquidação, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante, fixar seus poderes e remuneração, bem como aprovar o plano de liquidação.



Art. 37. A dissolução voluntária da Companhia dependerá de aprovação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, pelo voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto, em conformidade com o Art. 136, inciso VI, da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo primeiro. A deliberação que aprovar a dissolução deverá indicar, no mínimo: (i) a causa determinante da dissolução; (ii) o nome do liquidante e seus poderes; (iii) o prazo estimado para a liquidação; e (iv) os critérios para a realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo segundo. Após o pagamento de todo o passivo, o acervo remanescente será partilhado entre os acionistas proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Art. 38. O acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral enquadrada nas hipóteses do Art. 137 da Lei nº 6.404/1976 terá o direito de retirar-se da Companhia, mediante o reembolso do valor de suas ações.

Parágrafo primeiro. O direito de recesso deverá ser exercido pelo acionista dissidente no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da Assembleia Geral que deliberou a matéria ensejadora do direito, mediante comunicação escrita dirigida à Companhia.

Parágrafo segundo. O valor do reembolso das ações do acionista retirante será calculado com base no patrimônio líquido da Companhia, apurado por meio de balanço de determinação elaborado especialmente para esse fim, com base na data-base do último balanço encerrado, salvo se a Assembleia Geral que deliberou a causa de recesso tiver determinado base de cálculo diversa, na forma do Art. 45 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo terceiro. O valor apurado será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas mensalmente pelo IPCA ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de conclusão do laudo de avaliação.

Art. 38-A. Poderá ser excluído da Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, o acionista que:

- (i) praticar ato de inegável gravidade que ponha em risco a continuidade ou o objeto da Companhia, nos termos do Art. 1.085 do Código Civil, aplicado por analogia;
- (ii) descumprir obrigação essencial prevista neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; ou
- (iii) descumprir a obrigação de integralização do capital social subscrito no prazo estatutariamente previsto.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados atos de inegável gravidade que justifique a exclusão de qualquer acionista por justa causa, **exemplificativamente:** a) a insolvência civil, b) a violação de cláusula contratual, c) a concorrência desleal, d) o uso indevido da denominação social ou de informações privilegiadas, e) o conflito de interesses entre o acionista e as práticas de administração dos investimentos da sociedade, f) o tráfico de influência em proveito próprio ou



de terceiro envolvendo a sociedade, g) a superveniência de incapacidade moral ou perda de idoneidade, ainda que não tipificadas criminalmente.

Parágrafo Segundo. A exclusão por justa causa dependerá do voto favorável de acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante, excluído da contagem o acionista a ser excluído, e será precedida de notificação com prazo de 15 (quinze) dias para purga da mora ou apresentação de justificativa. Os haveres do acionista excluído serão apurados na forma do Parágrafo segundo do Art. 38 deste Estatuto, observando-se o procedimento dos Arts. 599 a 609 do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO IX - FORO PARA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Art. 39. Caso não seja possível chegar a um acordo mútuo, qualquer conflito deverá ser submetido e resolvido no foro de Farroupilha – RS.

Edimilson Luiz Bagattini
Presidente/Acionista

Sandra Mara Marcon Bagattini
Secretária/Acionista

Gabriel Bagattini
Acionista

Bruno Ângelo Bagattini
Acionista





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

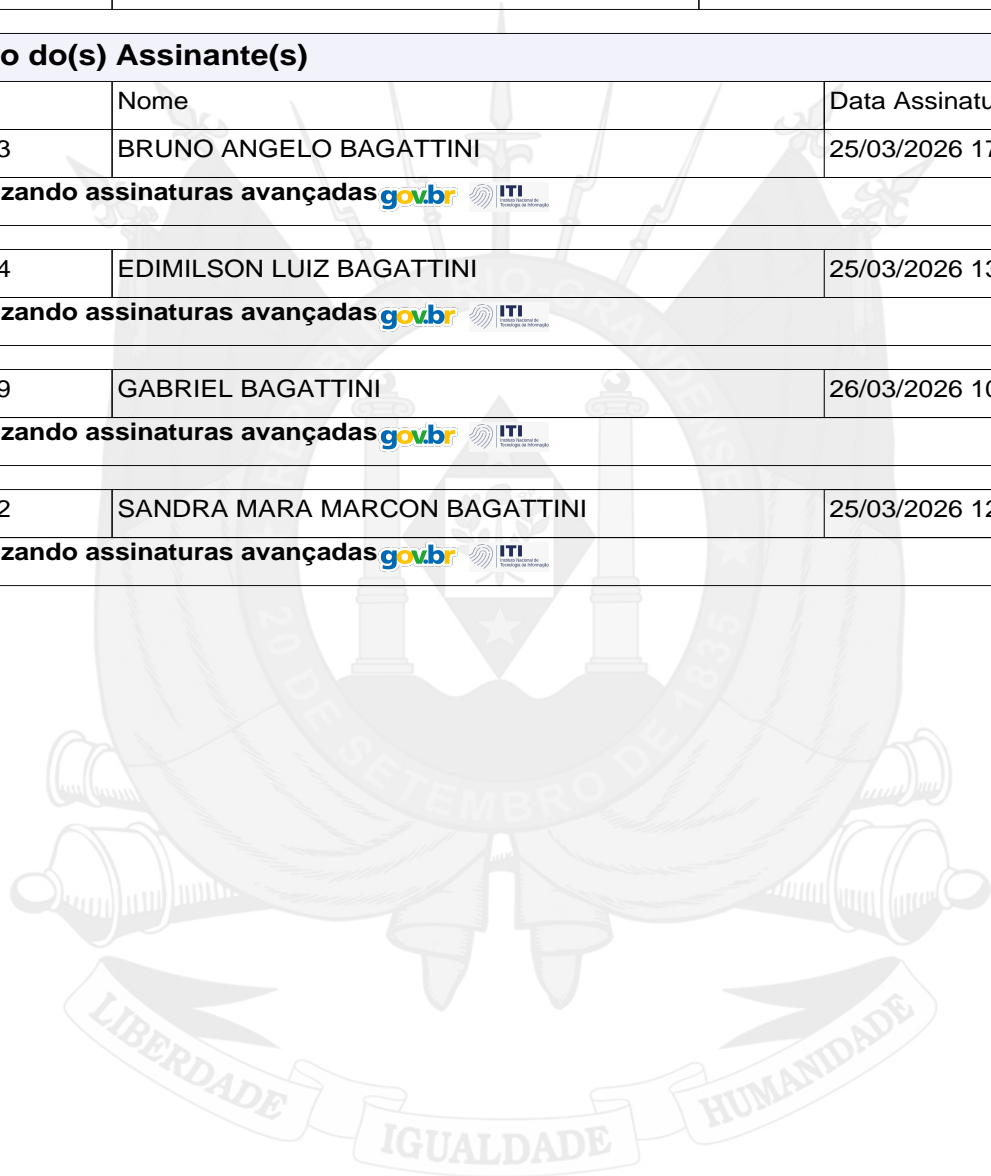
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/123.574-5	RSN2633069954	25/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.113.250-93	BRUNO ANGELO BAGATTINI	25/03/2026 17:58:54
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

408.836.710-34	EDIMILSON LUIZ BAGATTINI	25/03/2026 13:45:30
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

020.041.290-69	GABRIEL BAGATTINI	26/03/2026 10:46:43
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

489.883.240-72	SANDRA MARA MARCON BAGATTINI	25/03/2026 12:09:02
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11687796 em 30/03/2026 da Empresa JOHN GALT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., CNPJ 53064296000170 e protocolo 261235745 - 26/03/2026. Autenticação: B536E11D7E62CDCD2F68B6CBB2DF91C167F058. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/123.574-5 e o código de segurança wnrs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL











TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JOHN GALT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., de CNPJ 53.064.296/0001-70 e protocolado sob o número 26/123.574-5 em 26/03/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11687796, em 30/03/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
408.836.710-34	EDIMILSON LUIZ BAGATTINI	25/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
020.041.290-69	GABRIEL BAGATTINI	26/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
009.113.250-93	BRUNO ANGELO BAGATTINI	25/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
489.883.240-72	SANDRA MARA MARCON BAGATTINI	25/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
408.836.710-34	EDIMILSON LUIZ BAGATTINI	25/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
489.883.240-72	SANDRA MARA MARCON BAGATTINI	25/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
020.041.290-69	GABRIEL BAGATTINI	26/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
009.113.250-93	BRUNO ANGELO BAGATTINI	25/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/03/2026



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 26/123.574-5.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 30/03/2026, às 23:49.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 26/123.574-5.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11687796 em 30/03/2026 da Empresa JOHN GALT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., CNPJ 53064296000170 e protocolo 261235745 - 26/03/2026. Autenticação: B536E11D7E62CDCD2F68B6CBB2DF91C167F058. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/123.574-5 e o código de segurança wnrs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

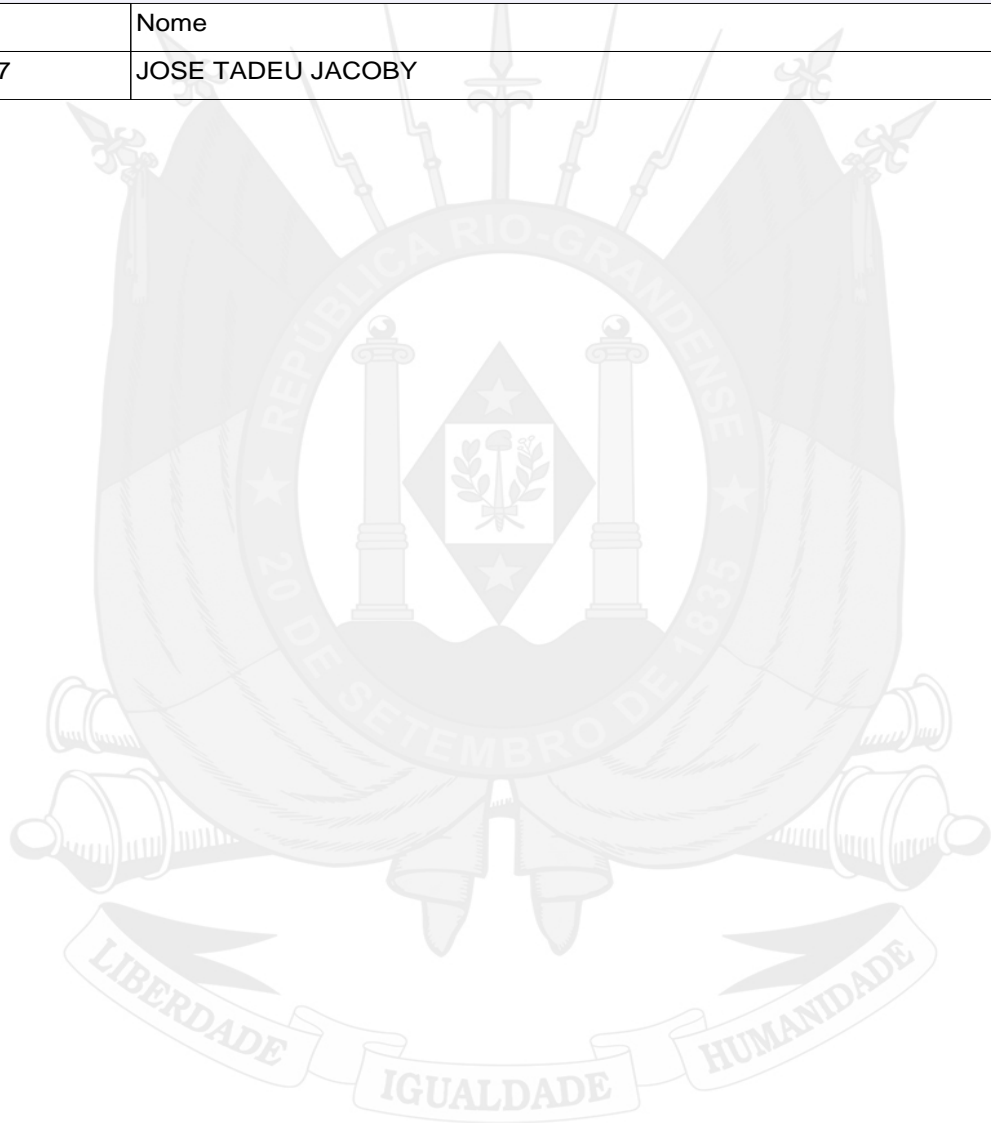

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 30 de março de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11687796 em 30/03/2026 da Empresa JOHN GALT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., CNPJ 53064296000170 e protocolo 261235745 - 26/03/2026. Autenticação: B536E11D7E62CDCD2F68B6CBB2DF91C167F058. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/123.574-5 e o código de segurança wrrs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

